

Ref.: ASSOCIADO LICENCIADO

RESOLUÇÃO Nº 001/2023–2026

O Presidente do Santa Mônica Clube de Campo, no uso de suas atribuições, e em cumprimento de decisão do Conselho Diretor conforme Art. 87, XXII do Estatuto do Clube,

RESOLVE:

Art. 1º O associado detentor de Título Patrimonial – pessoa física poderá requerer ao Conselho Diretor a permanência temporária na condição de ASSOCIADO LICENCIADO, pelo período de até 1(um) ano, admitida a renovação por períodos sucessivos, desde que comprove, por documento hábil, efetivo domicílio fora de Curitiba e da Região Metropolitana.

§1º O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria do SMCC, devidamente instruído com documento que comprove o efetivo domicílio, tais como conta de água, luz, telefone ou documento equivalente.

§2º A condição de Associado Licenciado não terá efeito retroativo.

§3º Para o deferimento do pedido, será obrigatório o débito em conta-corrente, descontado até a data do vencimento, do valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da TMD.

§4º O primeiro pedido protocolado até o dia 15, produzirá efeitos de redução no mês imediatamente subsequente. Quando protocolado a partir do dia 16, a redução terá efeito no mês subsequente ao mês imediatamente posterior ao pedido.

§5º O atual detentor de Título Júnior – TJ poderá requerer a condição de Licenciado, ficando o deferimento condicionado à prévia transformação, sem ônus, do Título Júnior em Título Patrimonial – Pessoa Física, passando a incidir o percentual de 30% sobre a TMD plena.

Art. 2º Durante o período de licenciamento, o associado permanecerá vinculado ao Clube na condição de Licenciado, com recolhimento mensal de 30% sobre o valor mensal da TMD.

Parágrafo único. Findo o prazo do licenciamento, caso o associado não renove, por escrito e em tempo hábil, o pedido para permanecer na condição de Licenciado, passará a incidir automaticamente sobre o título a cobrança da TMD, correspondente a 100% (cem por cento) e/ou, os percentuais do dependente pagante, independentemente de aviso ou notificação por parte do Clube.

Art. 3º Na condição de Associado Licenciado, o associado e seus dependentes ficam impedidos de frequência regular ao Clube, sendo concedida a frequência eventual limitada a 12 (doze) acesso mensal, alternados ou consecutivos, durante todo o período de licenciamento.

§1º A frequência que exceder o limite previsto implicará o pagamento imediato da complementação da TMD, no percentual de 70% referente ao mês da frequência, a ser recolhido nas portarias do Clube. O valor pago corresponde a liberação da frequência até o dia 30 daquele mês.

§2º Para o pedido inicial serão concedidas visitas proporcionais ao período do licenciamento.

§3º A solicitação para renovação da condição de Associado Licenciado deve ocorrer até o dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, para o período de doze meses.

Art. 4º O Associado Patrimonial, ou seu dependente que contribua com percentual da TMD, que se ausentar do País para usufruir de bolsa de estudos, ou para frequentar curso de graduação ou pós- graduação, com matrícula regular, poderá requerer a dispensa do pagamento da TMD, desde que:

I – comprove documentalmente a matrícula regular;

II – não deixe dependentes para frequência ao Clube, no caso de titular.

Parágrafo único. A dispensa de pagamento ficará condicionada à comprovação anual da matrícula, enquanto perdurar o curso.

Art. 5º Somente o Associado Patrimonial poderá solicitar a condição de Associado Licenciado.

Art. 6º O Associado Patrimonial que possuir lote junto à Vida Rural perderá o direito de uso durante o período de licenciamento. Ao retorno, e havendo interesse, poderá solicitar nova inscrição, conforme normas vigentes.

Art. 7º O Associado Patrimonial que se encontrar na condição de licenciado não poderá votar em assembleias.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as resoluções anteriores e demais disposições em contrário.

Colombo, 21 de janeiro de 2026

Paulo Manoel Barbosa
Presidente